

JARDIM-DE-INFÂNCIA DA A.H.B.V. DA TROFA



# **REGULAMENTO INTERNO**

EM VIGOR A PARTIR DE 6 DE DEZEMBRO DE 2020



*[Handwritten signature in blue ink]*

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **NORMA I Âmbito e Aplicação**

O jardim-de-infância da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Trofa, cuja entidade gestora é a direção da A. H. B. V. da Trofa, com natureza jurídica de Instituição de Utilidade Pública, com acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social do Porto, rege-se pelas normas de funcionamento designadas no presente regulamento interno.

### **NORMA II Legislação Aplicável**

Este estabelecimento rege-se pela legislação a ele aplicada, entre a qual se destaca: Decreto-Lei nº 147/97 de 11 de junho (regime jurídico do desenvolvimento da educação pré escolar), Despacho Conjunto nº 300/97 de 04 de setembro (Normas que regulam as participações das famílias), Portaria nº196-A/2015 de 1 de julho, na redação que lhe foi conferida pela Portaria nº 218-D/2019 de 15 de julho (Critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico de cooperação estabelecida entre o Instituto de Solidariedade, I.P. e as instituições particulares de solidariedade e entidades legalmente equiparadas, para o desenvolvimento de respostas sociais em conformidade com o subsistema de ação social), Decreto-Lei nº 64/2007 de 14 de março (licenciamento e funcionamento...) e Lei-quadro da educação pré-escolar (Lei nº 5/97, de 10 de fevereiro), que consagra este nível educativo como a primeira etapa da educação básica, definindo o papel educativo das famílias, bem como o papel estratégico do estado, das autarquias e da iniciativa particular, cooperativa e social.

### **NORMA III Objetivos do Regulamento**

O presente regulamento interno de funcionamento visa:

- Promover o respeito pelos direitos dos alunos e seus legítimos representantes;
- Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento.

### **NORMA IV Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas**

O jardim-de-infância:

- Desenvolve o plano de ação pedagógica, determinado em função da natureza dos seus utilizadores, e no contexto do projeto educativo do estabelecimento (P.E.E.);
- Desenvolve atividades na componente de apoio à família (cuidados básicos de higiene, alimentação, segurança e bem estar);
- Para além do enunciado nos pontos anteriores, outros serviços e atividades poderão ser facultados às crianças, em condições a definir pela entidade gestora, e não contemplados na mensalidade estabelecida.



## CAPÍTULO II PROCESSO DE ADMISSÃO DOS ALUNOS

### NORMA V Condições de Admissão

São condições de admissão ao jardim-de-infância:

- Ter idade, de referência, entre os 3 e os 6 anos.
- Verificar-se a existência de vaga.
- Cumprir com os requisitos de admissão previstos no enquadramento legal e com os critérios normativos do presente regulamento interno.

### NORMA VI Candidatura

A fase de candidatura, precedente ao processo de admissão, é feita através do preenchimento de formulário próprio, válida para o ano letivo a que se propõe. Constitui parte integrante do processo do aluno quando admitido e matriculado.

### NORMA VII Critérios de Admissão

Os critérios de admissão contemplam:

- Privilegiadamente, criança de agregado económica e socialmente desfavorecido;
- Ausência ou indisponibilidade dos pais em assegurar à criança os cuidados necessários;
- Criança com necessidades educativas especiais (N.E.E.);
- Criança em situação de risco social;
- Criança de família monoparental ou numerosa;
- Criança com frequência da resposta social de creche da mesma Instituição;
- Crianças com irmãos a frequentar creche ou jardim-de-infância da Instituição;
- Outros...

### NORMA VIII Admissão/Matrícula

O processo de admissão/matrícula pressupõe análise e parecer do Diretor Pedagógico da Instituição.

É competente para decidir da admissão a Direção da A.H.B.V. da Trofa.

No ato da matrícula é devido pagamento de:

- Seguro escolar e inscrição;
- Uma mensalidade (adiantamento)

A admissão dá-se com a celebração do contrato de prestação de serviços.

A renovação de matrícula decorre na primeira quinzena de abril.

### NORMA IX Acolhimento/Integração de Novos Alunos

O processo de acolhimento/integração de novos alunos é competência dos orientadores educativos (docentes/educadores de infância).



## NORMA X Processo Individual de Aluno

O P.I.A. de carácter administrativo encontra-se organizado de forma a nele constarem os elementos requeridos no processo de matrícula e, ainda, outros elementos considerados relevantes.

Aos orientadores educativos cabe a organização/realização/manutenção atualizada do Processo Individual do(a) aluno(a) e dele darem conta a pais e/ou a outros legítimos representantes, a qualquer momento.

## NORMA XI Lista de Espera

A lista de espera é composta pelos processos de candidatura à frequência de um determinado ano letivo e a que não possa ser dada resposta de admissão.

A lista de espera é organizada de acordo com os indicadores de priorização após avaliação técnica competente.

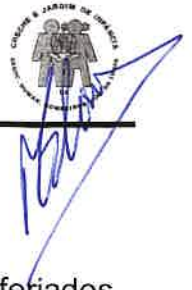
## CAPÍTULO III INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

### NORMA XII Instalações e Equipamento

O jardim-de-infância da A.H.B.V. da Trofa está sediado na Rua Defensores da Barca, nº 60, Finzes, 4785-302 Trofa.

As suas instalações são compostas por:

1. Áreas destinadas às crianças
  - 1.1. Salas de grupo;
  - 1.2. Salas multifunções (comuns a Creche);
  - 1.3. Casas de banho;
  - 1.4. Recreios exteriores; horta e quinta pedagógica.
  - 1.5. Biblioteca;
  - 1.6. Dormitório;
  - 1.7. Refeitório (comum a creche);
  - 1.8. Polivalente/Ginásio (comum a creche);
2. Áreas reservadas ou de atendimento (comum a Creche)
  - 2.1. Receção;
  - 2.2. Gabinete administrativo;
  - 2.3. Gabinete diretivo;
  - 2.4. Balneários de adulto;
  - 2.5. Cozinha;
  - 2.6. Lavandaria/rouparia;
  - 2.7. Sala de docentes;
  - 2.8. Sala de isolamento;
  - 2.9. Arrecadações.



## NORMA XIII Calendário e Horário de Funcionamento

O Jardim-de-infância permanece aberto durante todo o ano, com exceção dos feriados, sábados e domingos. O encerramento no mês de agosto, ou parte deste, só ocorrerá se não houver necessidade destes serviços, aferida por auscultação aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais. Por deliberação da Direção Administrativa poderá ser observado o encerramento no carnaval, segunda-feira de páscoa, 24 e 31 de dezembro sendo este comunicado aos pais com um mês de antecedência.

Funciona das 07.30h às 19.00h, de segunda a sexta-feira, estando aqui compreendidas cinco horas de componente letiva sendo as demais disponibilizadas como resposta de apoio às necessidades da família.

## NORMA XIV Pagamento de Mensalidade

A mensalidade deve ser paga do dia 01 a 08 de cada mês bem como serviços prestados e não incluídos no valor da mensalidade, após esta data constitui-se como devida em mora e esta a penalizar com o valor de €1.00 dia.

A desistência não dá lugar ao reembolso de verbas anteriormente pagas, como, por exemplo, valores suportados no ato da matrícula.

A desistência de frequência comunicada após o dia 08 constitui a mensalidade do mês seguinte como devida.

## NORMA XV Comparticipação Familiar

A participação familiar é aferida pela aplicação da tabela em vigor (em anexo) dela constando seis escalões para os quais concorreu a seguinte fórmula de cálculo:

$$RC = \frac{RAF/12-D}{N}$$

Sendo:

RC = Rendimento *per capita* mensal

RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D = Despesas mensais fixas

N = Número de elementos do agregado familiar.

1º escalão – até 30% do RMM

2º escalão – de 30% a 50% do RMM

3º escalão – de 50% a 70% do RMM

4º escalão – de 70% a 100% do RMM

5º escalão – de 100% a 150% do RMM

6º escalão – 150% a + do RMM

Para o valor do rendimento mensal líquido do agregado familiar concorrem todos os rendimentos auferidos, a qualquer título, pelos membros desse mesmo agregado.

No que respeita às despesas mensais dedutíveis, consideram-se para o efeito:

a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;

b) O valor de renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;



## REGULAMENTO INTERNO JARDIM DE INFÂNCIA

---

- c) Os encargos médios mensais com transportes públicos;
- d) As despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica atestada.

O valor máximo a contemplar como despesas dedutíveis, no conjunto das alíneas b), c) e d), é de uma vez o salário mínimo nacional em vigor.

É devido o pagamento de 11 ou 12 mensalidades conforme frequência do mês de agosto.

A comparticipação familiar é revista quando RAF sofre alteração significativa.

É considerada a redução de 10% à comparticipação mensal, nas seguintes situações:

- Quando o período de ausência devidamente fundamentado exceda 15 dias seguidos;
- Sempre que se verifique a frequência da mesma resposta social e estabelecimento de apoio social por mais do que um elemento do mesmo agregado familiar.

Por decisão da direção competente:

- Sempre que através da análise socioeconómica do agregado familiar se conclua pela especial onerosidade do encargo com a comparticipação familiar, designadamente no caso de famílias especialmente carenciadas, pode ser reduzido o seu valor, dispensado, ou suspenso o respetivo pagamento;

A alteração à tabela de comparticipação será comunicada aos pais ou e a quem exerça as responsabilidades parentais, bem como ao ISS, IP, nos 90 dias precedentes à sua entrada em vigor.

A tabela de comparticipação é parte integrante do regulamento e encontra-se em anexo.

### NORMA XVI

#### **Alimentação, Saúde e Higiene**

1. O número de refeições a fornecer aos alunos é de 2 (duas), almoço e lanche.
2. As ementas semanais encontram-se afixadas em local próprio.
3. Sempre que a criança necessite de uma dieta específica (fora do grupo de alimentos que compõem a ementa geral) é da responsabilidade dos pais/encarregados de educação fornecer tais géneros alimentares, sempre acompanhadas por declaração médica compatível.
4. Sempre que a criança apresente sinais e/ou sintomas de doença far-se-á informação aos pais/encarregados de educação por forma a que estes, sejam a proceder à imediata retirada da criança do jardim-de-infância.
5. Em caso de acidente que justifique o recurso aos serviços hospitalares a criança será acompanhada por um adulto da Instituição até chegada dos pais/encarregado de educação.
6. Detetados agentes parasitários na criança é dado imediato conhecimento a pais/encarregados de educação, devendo estes proceder à retirada da criança para satisfatória higienização. O regresso à frequência apenas está autorizado quando o problema se apresente debelado.
7. O uso de bata e chapéu padronizado é obrigatório.
8. Não é autorizado o uso/transporte de objetos ou adornos pessoais que coloquem em risco a segurança das crianças (anéis, medalhas, correntes de pescoço, pulseiras, etc.)

# REGULAMENTO INTERNO JARDIM DE INFÂNCIA



## NORMA XVII Passeios

Sempre que se verifiquem passeios, ou serviços semelhantes, de carácter opcional, será feita proposta aos encarregados de educação. Obtida autorização será devido o pagamento respetivo. Às crianças que não tomem parte na atividade será assegurada a permanência na Instituição.

## NORMA XVIII Quadro de Pessoal

O quadro de pessoal deste estabelecimento, bem como respetivo organograma, encontra-se afixado em local próprio, contendo a indicação do número de recursos humanos e conteúdo funcional definido de acordo com a legislação/normativos em vigor.

- Educadores de infância – 4 (quatro) – uma assume funções de Diretora Pedagógica sendo comum à resposta social de Creche como Diretora Técnica;
- Ajudantes de ação educativa – 4 (quatro) – uma comum à resposta social de Creche;
- Ajudantes de serviços gerais – 3 (três) - comuns à resposta social de Creche;
- Cozinha – 1 (um) - comum à resposta social de Creche;
- Administrativa – 1 (um) - comum à resposta social de Creche.

## NORMA XIX Direção Pedagógica

1 — Cada estabelecimento de educação pré-escolar é coordenado por um Diretor Pedagógico, o qual é obrigatoriamente um educador de infância ou um técnico de educação devidamente reconhecido para o efeito pelo Ministério da Educação.

2 — Ao Diretor Pedagógico compete, nomeadamente:

- a) Coordenar a aplicação do projeto educativo do estabelecimento de educação pré-escolar;
- b) Coordenar a atividade educativa, garantindo, designadamente, a execução das orientações curriculares, bem como as atividades de animação sócio-educativa;
- c) Orientar tecnicamente toda a ação do pessoal docente, técnico e auxiliar;
- d) Organizar, de acordo com as normas de cada Instituição, a distribuição do serviço docente e não docente;

e) Estabelecer o horário de funcionamento de acordo com as necessidades da família, salvaguardando o bem-estar das crianças e tendo em conta as normas de cada Instituição.

## CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES

### NORMA XX Direitos dos Alunos

São direitos:

- Usufruir de orientação educacional e formativa, de qualidade, de acordo com o previsto no projeto educativo do estabelecimento (P.E.E.);



## REGULAMENTO INTERNO JARDIM DE INFÂNCIA

---

- Encontrar na Instituição ambiente acolhedor, propostas pedagógicas concorrentes a um desenvolvimento harmonioso e integrado compatível com cada fase do seu crescimento, respeitando a sua condição de criança em fase pré-escolar;
- Ter um plano individual de desenvolvimento (sob orientação e tutoria de orientador designado);
- Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa;
- Ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade física e psíquica;
- Ser assistido de forma diligente e adequada em caso de ocorrência de acidente, ou doença subitamente manifestada no decorrer da sua permanência na Instituição;
- Ter um processo individual (P.I.) que o acompanha ao longo dos anos em que permaneça na Instituição, com a devida atualização e em que nele constem dados relevantes sobre o seu processo desenvolvimental (também este sob responsabilidade de orientador designado).

### NORMA XXI

#### **Direitos e Deveres Dos Encarregados De Educação**

São direitos:

- Ser informado sobre o processo de desenvolvimento do seu educando, e tomar parte ativa no plano individual a estabelecer;
- Ser ouvido pela Direção Administrativa e/ou Pedagógica;
- Participar em reuniões;
- Conhecer o P.E.E. da Instituição, bem como projetos e programas que ao seu educando digam respeito;
- Retirar, a todo o tempo, se assim o entender, o seu educando da frequência do jardim-de-infância, dando conhecimento ao Diretor Pedagógico, identificando esta sua decisão por escrito aos serviços administrativos;
- Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes dos processos do seu educando.

São deveres:

- Cumprir com as normas do regulamento interno;
- Respeitar todos os que trabalham na Instituição;
- Participar e justificar, aos serviços administrativos, a ausência do seu educando;
- Apresentar o seu educando de forma higienizada e cuidada.
- Não permitir que o seu educando transporte para a Instituição quaisquer materiais ou brinquedos que sejam passivos de, objetivamente, causar danos físicos ao próprio ou a terceiros;
- Proceder à retirada da criança, no mais curto espaço de tempo, da Instituição, sempre que a sua saúde não permita a frequência deste espaço nas melhores condições bem como na salvaguarda da saúde de terceiros;
- A medicação só será ministrada conforme regra interna e apenas em caso de tal se não poder fazer em horário de família.
- Cumprir com os direitos e deveres de natureza administrativa;
- Comunicar aos serviços administrativos alterações significativas no quadro da sua situação económica e familiar.





## NORMA XXII

### Deveres da Entidade Gestora do Estabelecimento

São deveres:

- Acautelar a qualidade dos serviços prestados;
- Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos;
- Zelar pelo bem-estar das crianças no que diz respeito à segurança;
- Cumprir e fazer cumprir com o legitimado no presente regulamento;
  
- Proceder em conformidade com as orientações e legislação, à resposta em causa;
- Cumprir e fazer cumprir com os valores e regras do P.E.E.;
- Ouvir e atender os encarregados de educação.

## NORMA XXIII

### Direitos da Entidade Gestora do Estabelecimento

São direitos:

- Proceder á suspensão da frequência do aluno (resultado do não cumprimento de regras fundamentais para o ajustado e equilibrado funcionamento da Instituição);
- Ver cumpridas todas as normas constantes do presente regulamento interno por parte do encarregado de educação e/ou representante legal da criança;
- Ser tratada com respeito e dignidade institucional.

## NORMA XXIV

### Cessação da Prestação de Serviços

A entidade gestora do jardim-de-infância da A.H.B.V. da Trofa não responde pelos prejuízos resultantes do eventual encerramento do estabelecimento, temporário ou definitivo, por razões independentes da sua vontade.

## NORMA XXV

### Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto dos serviços competentes sempre que desejado.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

## NORMA XXVI

### Alterações ao Regulamento

Nos termos do regulamento da legislação em vigor, qualquer alteração ao Regulamento Interno será comunicada ao ISS, IP; bem como, aos pais ou a representante legal da criança, nos 30 dias precedentes à sua entrada em vigor.

## NORMA XXVII

### Integração de Lacunas

Em caso de eventuais omissões, as mesmas serão supridas pela entidade gestora do estabelecimento, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.



# REGULAMENTO INTERNO JARDIM DE INFÂNCIA

---

## NORMA XXVIII **Disposições Complementares** (Responsabilidade e competência)

A Instituição não se responsabiliza por perda de: roupa, objetos de valor, brinquedos ou outros pertences que a criança traga de casa.

Todos os aspetos pedagógicos de funcionamento são da competência da Direção Pedagógica. Os aspetos de carácter estritamente administrativo são da competência da Direção Administrativa da A.H.B.V. da Trofa.

## NORMA XXIX **Entrada Em Vigor**

O presente regulamento interno entra em vigor a 06 de dezembro de 2020.

Aprovado pela Direção da A.H.B.V. Trofa, em reunião 02 de novembro de 2020.

(constando da ata nº 22/2020)

O Presidente da Direção da A.H.B.V. da Trofa

Luís Manuel Campos Elias, Dr.



# ANEXO



## VALÊNCIA DE JARDIM DE INFÂNCIA

Tabela conforme Despacho N.º300/97 (2.ª série) de 9 de setembro

(Por referência ao S. M. N. – ano civil 2020 – 635,00€ - Decreto-Lei n.º 167/2019 de 21 de novembro)

1.º Escalão	2.º Escalão	3.º Escalão	4.º Escalão	5.º Escalão	6.º Escalão
<b>Rendimento Per Capita (obrigatório)</b>					
Até 30% do SMN	De 30% a 50% do SMN	De 50% a 70% do SMN	De 70% a 100% do SMN	De 100% a 150% SMN	Mais de 150% do SMN
<b>Intervalos de capitação (obrigatório)</b>					
Até 190,50€	De 190,51€ A 317,50€	De 317,51€ A 444,50€	De 444,51€ A 635,00€	De 635,01€ A 952,50€	Mais de 952,51€
<b>% A aplicar sobre capitação p/ cálculo da comparticipação familiar</b>					
15%	22,5%	27,5%	34%	35%	36%
<b>Valor correspondente de Matrícula</b>					
€40*	€40*	€40	€40	€40	€40

\*O valor da matrícula é de €40.00. Por determinação da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Trofa fica isento deste pagamento o 1.º e 2.º escalão.

A presente tabela de comparticipação familiar entra em vigor após 6 de fevereiro de 2021.

O Presidente da Direção da A.H.B.V. da Trofa

Luís Elias, Dr.